

Recurso Tributário nº 566/2025

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO KLAPPOTH

TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) – TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO (TAS) – EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025 – ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – PRETENSÃO DE BAIXA DE DÉBITOS E RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS SUPERVENIENTE – RATIFICAÇÃO DO FISCO MUNICIPAL QUANTO À INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO QUANTO ÀS COBRANÇAS – IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA – ARTIGOS 20 E 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 223/1973 – COMPETÊNCIA VINCULADA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 566/2025**, em que é recorrente **GAP - GRUPO DE ARTISTAS PLASTICOS DE BALNEARIO CAMBORIU** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente e, na parte conhecida, NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do(a) relator(a).

Além do(a) Relator(a), participaram do julgamento realizado no dia 28 de abril de 2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Gustavo Adriano Gomes e a Conselheira Marina de Lima Guazina.

Balneário Camboriú/SC, 19 de maio de 2026.

Assinam digitalmente este documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Evandro Klappoth – Relator